

câmara
Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.754, DE 06 DE MARÇO DE 1.990.-
=====

Autoriza alienar mediante doação, área de terreno destinada à construção de barracões que abrigarão idosos sem lares os quais são assistidos pela Igreja Evangélica Quadrangular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar mediante doação, área de terreno, de propriedade da Fazenda do Município de Assis e que segue abaixo descrita:

"Uma área de terreno medindo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, que começa no ponto "A", situado na Rua 21, junto à divisa do lote 03, da Prefeitura Municipal de Assis; daí segue em reta na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 10, até o ponto "B"; daí, vira à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 04 até o ponto "C"; daí, vira à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros, até o ponto "D"; daí, vira à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 02, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, terreno este pertencente à Prefeitura Municipal de Assis".

Parágrafo Único- A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial descritivo e planta elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A alienação do imóvel supra citado, destina-se exclusivamente à construção de barracões que abrigarão idosos sem lares os quais são assistidos pela Igreja Evangélica Quadrangular, de conformidade com a planta e memorial justificativo em anexo, os quais ficam também fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - O prazo para construção das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de respectiva escritura pública.





Prefeitura Municipal de Assis.

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.754/90.....Fls.02.....

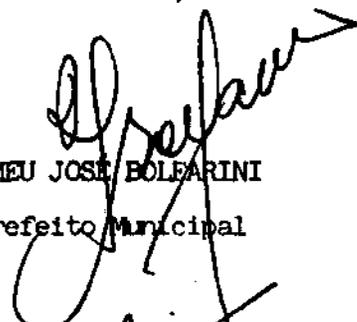
Artigo 4º - Se dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel a que se refere a presente lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal independentemente de qualquer indenização.

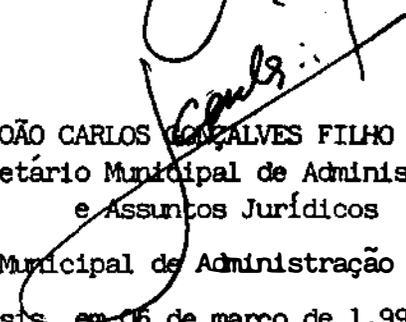
Parágrafo Único - A área de terreno, objeto desta Lei, não poderá ter nenhuma - outra destinação, nem poderá ser onerada a qualquer título.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

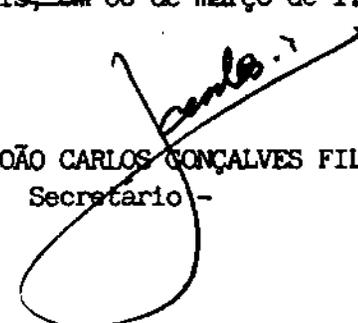
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 1.990.-


ROMEU JOSÉ BOLEARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 1.990.-


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -